EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPÕE sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

CAPÍTULO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO

- Art. 1º O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, nos termos da justificativa inclusa no processo administrativo nº 543/2021, com fundamento no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal pelo Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021, torna público o presente edital de chamamento público para propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública
- § 1º O inteiro teor do presente edital estará disponível sítio eletrônico oficial do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, podendo ser impresso mediante requerimento escrito, com a identificação do interessado.
- § 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5(cinco) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega da Proposta de abertura de Manifestação de Interesse.
- § 3º Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.
- § 4º A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Autarquia, além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do PMI.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º Por meio do presente edital de chamamento público o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA torna público o recebimento da manifestação de interesse privado e divulga a todos os potenciais interessados sua

intenção de reunir estudos técnicos oriundos da iniciativa privada para elaboração futura de projeto básico para celebração de parceria público-privada, apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

- § 1º Os documentos apresentados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA estarão disponíveis para consulta de quaisquer interessados no site do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA e integram o processo administrativo n° 543/2021.
- § 2º Os estudos que compreenderão aspectos econômicos, técnicos e jurídicos deverão observar as diretrizes e os elementos previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **Art. 3º** Poderão participar deste procedimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, inclusive de forma associada, mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS,** conforme modelo anexo ao presente edital.
- § 1º É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA.
- § 2º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.
- § 3º A vedação prevista no § 2º é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.
- **Art 4º** O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá ser igualmente apresentado pelo proponente da MIP (manifestação de interesse privado).
- **Art 5º** A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos deverá ser precedida de indicação da pessoa física ou jurídica responsável perante o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art 6º O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**, endereçado ao Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, deverá

ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no sítio eletrônico da Autarquia.

- Art 7° O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:
- I habilitação por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo formulário anexo ao presente edital;
- II demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir a equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos, nos termos exigidos pelo Termo de Referência;
- III apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência;
- IV indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos dos insumos e da mão de obra utilizada para cada uma das etapas; e
- V declaração de transferência ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados, conforme modelo anexo ao presente edital;
- **Art. 8º** Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes dos incisos do art. 7º e com os modelos anexos ao presente edital.
- **Art 9º** Da decisão de desclassificação caberá recurso administrativo a ser direcionado ao Superintendente do SEMASA, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias a contar da data de interposição.
- **Art. 10º** O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.
- **Art. 11** A planilha analítica de custos mencionada no inciso IV do subitem § 2º do art. 7º, será submetida à análise de economicidade, podendo ser revista mediante relatório justificado.
- **Parágrafo único** Caso o requerente não concorde com a revisão implementada, da decisão caberá recurso nos termos do § 4º do art. 7º.
- **Art. 12** A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

- I não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto objeto do estudo técnico;
- II não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto;
- III não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV será pessoal e intransferível.
- **Art. 13** O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA não responde por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelos autorizados para a implementação dos estudos técnicos, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado a Autarquia.
- **Art. 14** A autorização concedida poderá ser revogada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, mediante adequada justifica que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos.
- **Art. 15** Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no procedimento de concessão.
- **Art. 16** Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do autorizado, deverá ser cassada a autorização concedida.

CAPÍTULO V DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- **Art. 17** Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da concessão da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do requerimento de autorização.
- **Art. 18** A inobservância do prazo disposto no art. 17 importará a cassação da autorização, sujeitando o autorizado às sanções previstas neste edital.
- **Art. 19** Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas no termo de referência, devendo ser disponibilizada ao Conselho Gestor, além do original físico do estudo, cópia em formato digital.
- **Art. 20** Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- **Art. 21** A seleção dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados será realizada por comissão designada pelo Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, que será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise necessária à avaliação dos estudos.
- **Art. 22** Na composição da comissão serão designados, preferencialmente, servidores que integrem os órgãos municipais com atribuições equivalentes à área de abrangência do projeto.
- **Art. 23** A mesma comissão descrita no art. 21 terá atribuição para avaliar os requerimentos de autorização.
- **Art. 24** A seleção dos estudos técnicos deverá ser realizada com base, exclusivamente, nos critérios objetivos fixados no termo de referência, devendo ser rejeitados estudos que não contribuam efetivamente com o projeto a ser implementado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA.
- **Art. 25** O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando soluções definitivas para alienação do acervo técnico e operacional do SEMASA, no que se refere aos serviços e/ou obras de água e esgoto, dentre outros.
- **Art. 26** Da decisão de rejeição caberá recurso administrativo direcionado à Presidência do Conselho Gestor, que deverá respondê-lo no prazo máximo de 3(três) dias contados da data da interposição.
- **Art. 27** O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 28** A fiscalização da elaboração dos estudos técnicos, especialmente no que tange à observância do cronograma apresentado, será realizada por servidor designado especialmente para tal finalidade pela autoridade máxima do órgão responsável pela área de abrangência do projeto.
- **Art. 29** A fiscalização prevista no art. 28 não afasta o poder dever de fiscalização do Conselho Gestor, que poderá, a qualquer momento, solicitar informações necessárias à verificação da adequação dos trabalhos implementados.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO FINAL

Art. 30 O resultado final do procedimento de manifestação de interesse com a listagem dos estudos técnicos aprovados será publicado no Diário Oficial e divulgado

no sítio eletrônico oficial do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

- **Art. 31** O inteiro teor dos estudos técnicos apresentados estarão disponíveis para consulta no Conselho Gestor.
- **Art. 32** A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório direcionado à implementação do projeto.
- **Art. 33** Eventual instauração de certame licitatório deverá ser precedida de autorização do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DO PROPONENTE

- **Art. 34** O proponente cujo projeto foi parcial ou integralmente utilizado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA para consolidação de projeto básico de certame licitatório terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado.
- **Art. 35** O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no requerimento de autorização. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos estudos técnicos dispostos no requerimento de autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.
- **Art. 36** Em nenhuma hipótese o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA poderá ser obrigado a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos.
- **Art. 37** A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do proponente no certame licitatório instaurado para implementação do objeto por meio da celebração de parceria público privada.
- **Art. 38** Ao proponente deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações necessárias à elaboração dos estudos técnicos, devendo o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA zelar por esse direito.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 39** Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrentes do presente procedimento de manifestação de interesse, poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **Art. 40** Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 41** Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.
- **Art. 42** Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André SEMASA, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados.
- **Art. 43** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- **Art. 44** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário de requerimento de autorização

Anexo III — Minuta de Declaração de transferência ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André — SEMASA dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados

Art. 45 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo André, 26 de agosto de 2021.

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Superintentente

Anexo

Declaração de transferência ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA dos direitos associados aos **ESTUDOS TÉCNICOS**

| diferios associados aos ESTODOS TECNICOS |
|--|
| Local e data |
| Ao |
| Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas |
| a/c.: Sr. Presidente |
| Ref. Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse |
| n°/ |
| denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida por, doravante denominada CEDENTE, transfera para a Sarvica Municipal da Sancamenta Ambiental da Santa André |
| transfere para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas: |
| I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados; |
| II - O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo; |
| III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA; |
| IV - É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO; |

concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação.

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)